



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de produtos de distribuidora para uso da Câmara Municipal de São José da Lapa e para Unidade de Atendimento Unificado (UAU) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA, sob a forma de entrega parcelada, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Nº	Ítem	Catmat	Especificação	Unid	Quant	Valor unit. Estimado	Valor total Estimado
1	Água Mineral 20L	445485	Natural, incolor, inodora, insípida, com certificado internacional de qualidade (NSF) extraída e conservada conforme padrões de qualidade e potabilidade do DNPM e ANVISA, galão resistente capacidade para 20 litros.	Unidade	400	R\$ 14,80	R\$ 5.920,00
2	Gás de Cozinha	461517	Gás liquefeito do petróleo acondicionado em botijas de 13 kg, altamente tóxico e inflamável.	Unidade	12	R\$ 144,995	R\$ 1.739,94
TOTAL GLOBAL ESTIMADO						R\$ 7.659,94	

1.2. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Conforme dispõe o artigo 38, inciso I, da Resolução Municipal nº 301/2023, é facultativo a elaboração de ETP para as aquisições que envolvam valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

No caso, além de se tratar de aquisição de bens cujo valor total é inferior ao limite supra, trata-se de aquisição de bens habituais e rotineiros da administração que não necessitam de nenhum estudo ou método comparativo para sua aquisição, por se tratar de simples compra de itens comuns de distribuidora.

Nesse contexto, é mais eficiente para a administração dispensar a elaboração de ETP, eis que este não envolve complexidade técnica que demande a sua elaboração.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição dos produtos relacionados se faz necessário para o bom funcionamento da Câmara Municipal de São José da Lapa, para viabilizar as atividades, projetos e eventos promovidos pelo Poder Legislativo e para dar suporte às atividades internas da Câmara Municipal. Assim, trata-se de produtos essenciais ao desenvolvimento das atividades a serem cumpridas pela administração pública, impactando positivamente nos resultados a serem alcançados pelas atividades desenvolvidas.

3. Da Garantia da Contratação:

3.1. O Produto que apresentar vício, defeito ou incorreção, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para a Câmara Municipal de São José da Lapa.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Das condições de entrega

4.1.1. Os produtos serão fornecidos gradualmente, conforme solicitação da Câmara Municipal de São José da Lapa, QUE DEVERÃO SER ENTREGUES NO PRAZO DE 24 HORAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO, constituindo os mesmos e suas respectivas quantidades, mera previsão dimensionada, não estando a Administração obrigada a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo à empresa licitante o direito de pleitear qualquer tipo de reparação a esse título.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS



4.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. Do local e horário de entrega

4.2.1. forma da entrega dos produtos será no almoxarifado da Câmara Municipal de São José da Lapa – MG, no horário de 07 às 18 horas mediante agendamento da entrega.

4.2.2. O descarregamento dos produtos ficará a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

5. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Regras gerais

5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.2. As comunicações entre o órgão e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Geral (gestor) e pela fiscal do contrato, Sra. Ana Claudia Rodrigues Pereira (Portaria nº 16/2024).

5.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

5.2. Da Fiscalização do Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS



5.2.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração nos termos da Resolução nº. 301, de 2023.

5.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução com a definição de prazo para a correção.

5.2.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, o fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato.

5.2.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, notas fiscais e todas as documentações e condições de habilitação, bem como os apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.2.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

5.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

5.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

5.3. Da Gestão do Contrato

5.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos da Resolução nº. 301, de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS



5.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato e o terceiro contratado, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

5.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais.

5.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1. Do Recebimento

6.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS



6.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o atendimento das exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

6.2. Da Liquidação

6.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. Do Pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.3.2. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação mencionada no contrato.

6.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS



7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por dispensa de licitação, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

7.2. Dos critérios da aceitabilidade da proposta

7.2.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de aceitação.

7.3. Da Amostra

7.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras nessa contratação.

7.4. Das exigências de habilitação

7.4.1. Habilitação Jurídica:

7.4.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

7.4.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

7.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

7.4.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

7.4.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

7.4.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

7.4.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.4.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS



7.4.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4.2.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será—efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

7.4.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4.2.6. Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.4.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4.2.8. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.4.3. Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

7.4.4. Da Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

7.4.4.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.659,94 (sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS



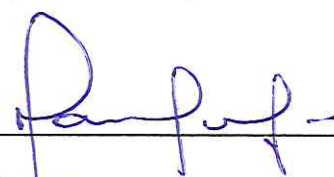
8.2. O custo estimado total da contratação será levantado concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

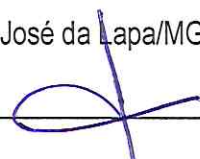
9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01001 – 001 - 01001001.0103100012.005 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL – 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

9.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.


Elaborador

São José da Lapa/MG, 10/05/2024


Autoridade Competente